

Dispõe sobre o acesso de Gestantes nos Transportes Coletivos

Autor: Vereador DERLI SILVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Empresas de transportes coletivos do Município de Nova Iguaçu ficam obrigadas a permitir o acesso de gestantes pela porta dianteira dos ônibus.

Parágrafo Único - A concessão estabelecida no caput não desobrigará o pagamento da passagem.

Art. 2º - A empresa deverá afixar no interior do veículo em lugar visível, o número da Lei e sua síntese.

Art. 3º - As empresas de ônibus ficam responsáveis por promover campanhas educativas, junto a seus funcionários, sobre a importância do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará à empresa a multa de 100UFINIG's, e na reincidência o dobro desse valor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTAMIR GOMES MOREIRA  
PREFEITO

2.735

PROJETO Nº ..... 83 ..... / 95.

..... Derli Silveira .....  
.....

PUBLICADO 29 / 12 / 95.

..... Jornal de Hoefe .....  
.....